



Informe Estratégico – COVID-19 – Perguntas e respostas sobre afastamento de trabalhadores das atividades laborais presenciais

A [Portaria Interministerial nº 14, de 20 de janeiro de 2022](#), do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde, estabeleceu medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) em ambientes de trabalho.

A seguir, por meio de perguntas e respostas, serão apresentadas informações e orientações sobre as situações de afastamento de trabalhadores das atividades laborais presenciais, em conformidade com a citada Portaria:

1 - Em quais situações o trabalhador deverá ser considerado caso confirmado de COVID-19?

O trabalhador deverá ser considerado caso confirmado de COVID-19 nas seguintes situações:

- Quando apresentar Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa progressiva, e para o qual não foi possível confirmar a COVID-19 por outro critério;
- Quanto apresentar Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de COVID-19, nos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- Quando apresentar Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- Quanto o trabalhador for assintomático, ou seja, foi infectado, mas não desenvolveu nenhum sintoma, com resultado de exame laboratorial que confirme a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

- Quando apresentar Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG para o qual não foi possível confirmar COVID-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2 - Por quantos dias a empresa deverá afastar das atividades laborais presenciais, independentemente da apresentação de atestado médico, os trabalhadores considerados casos confirmados de COVID-19?

A empresa deverá afastar das atividades laborais presenciais pelo período de 10 (dez) dias os trabalhadores considerados casos confirmados de COVID-19. O empregado poderá continuar prestando serviços na modalidade telepresencial (remota). Porém, se houver atestado médico de afastamento o trabalhador não poderá prestar nenhum serviço, inclusive remoto, e deverá ser observado pela empresa o período de isolamento prescrito pelo médico.

3 – É possível a redução do período de afastamento de 10 (dez) dias em relação aos trabalhadores considerados casos confirmados de COVID-19?

Sim, o tempo de isolamento dos casos confirmados poderá ser reduzido de 10 (dez) dias para 07 (sete) dias, mas desde que o trabalhador esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com diminuição dos sinais e sintomas respiratórios. A empresa deverá considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado de COVID-19 o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

4 - Em quais situações a empresa deverá considerar o trabalhador como caso suspeito de COVID-19?

A empresa deverá considerar como caso suspeito de COVID-19 o trabalhador que apresentar quadro compatível com Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde. Será considerado trabalhador com quadro de Síndrome Gripal - SG aquele com, pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), tosse, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta e de cabeça, coriza ou diarreia.

5 - Por quantos dias a empresa deverá afastar das atividades laborais presenciais os trabalhadores considerados casos suspeitos de COVID-19?

A empresa deverá afastar das atividades laborais presenciais por 10 (dez) dias os trabalhadores considerados casos suspeitos de COVID-19. O empregado poderá continuar prestando serviços na modalidade telepresencial (remota).

6 - É possível a redução do período de afastamento de 10 (dez) dias dos trabalhadores considerados casos suspeitos de COVID-19?

Sim, a empresa poderá reduzir de 10 (dez) dias para 07 (sete) dias o tempo de isolamento dos trabalhadores considerados casos suspeitos de COVID-19, mas desde que o trabalhador esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com diminuição dos sinais e sintomas respiratórios. A empresa deverá considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

7 - Em qual situação a empresa deverá considerar o trabalhador como contatante próximo de caso confirmado da COVID-19?

A empresa deverá considerar contatante próximo de caso confirmado da COVID-19, o trabalhador assintomático (infectado que não tenha desenvolvido nenhum sintoma), que esteve próximo de caso confirmado de COVID-19, entre 02 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas, ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das seguintes situações: teve contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta (daí a necessidade de os trabalhadores utilizarem máscara facial); teve contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado; permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de 15 (quinze) minutos; ou compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos. Importante ressaltar que o contato entre o trabalhador contatante próximo e o caso confirmado da COVID-19 poderá ter ocorrido por trabalharem no mesmo setor, com o mesmo equipamento de trabalho, ou por terem utilizado o mesmo veículo de transporte, dentre outras situações.

8 - Por quantos dias a empresa deverá afastar das atividades laborais presenciais os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de COVID-19?

A empresa deverá afastar das atividades laborais presenciais por 10 (dez) dias os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de COVID-19. O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de COVID-19 deverá ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado, ou seja, deverá ser considerado a partir do último dia de contato ocorrido entre o trabalhador contatante próximo com a pessoa que teve confirmada a COVID-19.

9 - É possível a redução do período de afastamento de 10 (dez) dias do trabalhador considerado contatante próximo de casos confirmados de COVID-19?

Sim, o tempo de isolamento de 10 (dez) dias poderá ser reduzido para 07 (sete) dias, mas desde que seja realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado for negativo. Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de COVID-19 deverão apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado. Nesse caso, se o trabalhador reside com uma pessoa da família em que foi confirmada a COVID-19, deverá comprovar para a empresa, por meio de documento, a confirmação da doença pelo familiar.

10 - O que a empresa deverá considerar como contatante próximo de caso suspeito da COVID-19?

A empresa deverá considerar contatante próximo de caso suspeito da COVID-19 o trabalhador assintomático, ou seja, infectado que não desenvolveu nenhum sintoma, que teve contato com caso suspeito de COVID-19, entre 02 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sintomas do caso, em uma das seguintes situações: teve contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância, sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta (daí a necessidade de os trabalhadores utilizarem máscara facial); teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos. Os contatantes próximos de caso suspeito da COVID-19 deverão ser informados sobre o caso suspeito e orientados a relatar imediatamente à empresa o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, como: febre (mesmo que referida), tosse, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta e de cabeça, coriza ou diarreia. Portanto, inicialmente, a empresa não tem a obrigação de afastar das atividades laborais presenciais o trabalhador considerado contatante próximo de caso suspeito da COVID-19, exceto se ocorrer o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença.

11 - A empresa deverá pagar a remuneração pelo período de afastamento do trabalhador das atividades laborais presenciais, mesmo sem a apresentação de atestado médico?

Sim, a empresa que afastar das atividades laborais presenciais os trabalhadores considerados casos confirmados de COVID-19, os considerados casos suspeitos, e os considerados contatantes próximos de casos confirmados de COVID-19, deverá remunerar todo o período de isolamento, independentemente da apresentação de atestado médico. Porém, se houver a necessidade de período de afastamento superior a 10 (dez) dias o trabalhador deverá ser orientado a buscar atendimento médico.

Importante

A - O SESI presta serviços de apoio às empresas, inclusive telemedicina, com vistas ao acompanhamento dos trabalhadores em relação ao afastamento e retorno ao trabalho.

B - Para mais informações sobre a **Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20/01/2022** acesse o [Informe Estratégico](#) sobre o assunto.

C – Foi publicada no Estado do Espírito Santo a [Portaria nº 013-R, de 20 de janeiro de 2022](#), da Secretaria de Saúde, dispondo sobre a notificação eletrônica para isolamento compulsório após **resultado positivo para detecção de infecção pela COVID-19**, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno.

A Portaria SESA nº 013-R/2022 prevê orientações sobre o período de isolamento do trabalhador, **considerado caso confirmado de COVID-19**, distintas das contidas na Portaria Interministerial MTP/MS nº 14/2022.

Segundo a Portaria da SESA, recebida pela empresa a **notificação de teste positivo para a infecção da COVID-19**, o período de isolamento deverá ser contado da seguinte forma:

- **Isolamento por 7 (sete) dias** para:
 - a) pacientes que não apresentarem qualquer sintoma antes e após o teste, contados a partir do dia que apresentou resultado positivo;
 - b) pacientes que apresentarem sintomas, mas estejam sem sintomas no dia anterior ao sétimo dia de isolamento, contados a partir do primeiro 1º dia de sintoma;
- **Isolamento por 10 (dez) dias** para pacientes que persistam com sintomas no sétimo dia de isolamento, devendo ser reavaliado por serviço de saúde.

Para mais informações acesse o [Informe Estratégico](#) sobre o assunto.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho